



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 4.447, de 24 de outubro de 2022.**

**Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Taquari, no dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelarem pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal; Considerando que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e,

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 1013 – (0128166-92.2022.1.00.0000) - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - Relator: MIN. ROBERTO BARROSO e Relator do último incidente: MIN. ROBERTO BARROSO (ADPF-MC-ED-Ref-ED), por maioria de votos referendou a decisão que deu provimento aos embargos de declaração para prestar o esclarecimento de



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o “...**Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Poderá o TSE expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário**”, ficando ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a (I) **determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade; e (II) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Nunes Marques e, parcialmente, o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 19.10.2022 (00h00) a 19.10.2022 (23h59).**

## DECRETA

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Taquari no dia 30 de outubro de 2022- segundo turno das Eleições de 2022.

**Art. 2º** A suspensão estabelecida neste decreto se aplica a todos os usuários do transporte municipal de passageiros que acessarem os terminais e estações, além dos pontos de parada de ônibus, nos horários e frequência dos dias úteis, durante o dia 30 de outubro de 2022.

**Art. 3º** A operação diária sem cobrança de tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Taquari, se dará sem cobrança de passagem

**Art. 4º** No dia indicado pelo art. 1º, todo o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Taquari deve operar com a mesma frequência dos demais



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

dias úteis, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

**Art. 5º** Será garantida aos operadores do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizada no dia 30 de outubro de 2022, com base no custo operacional a ser apurado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 6º** Autoriza, ainda, a criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, bem como a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, devendo a necessidade ser objeto de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 7º** A apuração do custo operacional das linhas municipais dar-se-á, em até 10 (dez) dias, após a prestação das informações, pelos operadores municipais, a respeito de frota, quilometragem, pessoal, monitoramento e outros que a Secretaria de Planejamento requerer, por entender pertinentes.

**Art. 8º** O pagamento dos operadores do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros ocorrerá em até 10 (dias) dias da apuração do custo operacional.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2022.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda